

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras Oficiais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, até o valor de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a realização de obras civis, infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de

crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo aquelas de destinação específica, mantida na mesma instituição, nos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** Na hipótese de os recursos do Município estarem depositados em instituição financeira diversa daquela contratada para a operação de crédito, fica esta autorizada a efetuar o débito e, posteriormente, realizar a transferência dos valores necessários às amortizações e aos pagamentos da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**§2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 27 de junho de 2025.

JOSEMAR  
CARLOS  
CASARIN:  
39910067072



Assinado digitalmente por JOSEMAR CARLOS  
CASARIN:39910067072  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs G2, OU=18799897000120,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,  
CN=JOSEMAR CARLOS CASARIN:39910067072  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.06.27 10:59:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**Josemar Carlos Casarin**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituições Financeiras Oficiais, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, com a finalidade de viabilizar **obras civis, infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos** de interesse do Município de Colinas do Tocantins.

A medida tem como objetivo ampliar a capacidade de investimento do Município, sobretudo diante da crescente demanda por melhorias na infraestrutura urbana e rural, pavimentação, drenagem, construção e reforma de prédios públicos, entre outras ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

O financiamento será formalizado nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e observará todas as exigências legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320/1964, ficando os recursos da operação de crédito aplicados exclusivamente em despesas de capital.

Despesas de capital são aquelas realizadas pelo governo com o objetivo de criar, adquirir ou ampliar bens de capital, que são ativos duradouros e que aumentam o patrimônio público. Exemplos incluem investimentos em infraestrutura, compra de imóveis e equipamentos, entre outros.

Segundo doutrinadores, como Ricardo Lobo Torres em seu livro "Curso de Direito Financeiro e Tributário", essas despesas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social, uma vez que ampliam a capacidade produtiva e melhoram a oferta de serviços públicos.

Além disso, o projeto estabelece que os pagamentos dos encargos da dívida se darão mediante débito em conta, condicionado à autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, o que garante o devido controle e acompanhamento da execução financeira da operação.

A iniciativa é de grande importância para o desenvolvimento do Município, pois permitirá a concretização de investimentos estruturantes que, com recursos próprios, não seriam possíveis no curto prazo, assegurando a melhoria da infraestrutura e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de evidente interesse público.

Colinas do Tocantins – TO, 27 de junho de 2025.

**JOSEMAR  
CARLOS  
CASARIN:**  
39910067072



Assinado digitalmente por JOSEMAR CARLOS  
CASARIN:39910067072  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5  
G2, OU=18799937000120, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOSEMAR CARLOS  
CASARIN:39910067072  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.06.27 11:00:46-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

PL 046/2025  
AUTORIA: Poder Executivo

